



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

Data: 6/2/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 349/ 07

Autor: Deputado Márcio França

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 1º da MP nº 349 de 2007 a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e seus investimentos somente poderão ser realizados em operações que preencham os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036 de 11 maio de 1990, exceto quando os investimentos forem efetuados por Estados ou Municípios, que deverão ter como garantia os recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio líquido do FGTS pertence aos trabalhadores e, portanto, não pode ser aplicado, pelo governo, em obras de infra-estrutura sem que haja garantias. Para evitar que o uso sistemático do FGTS pelo governo possa gerar perdas aos trabalhadores como as do INSS (a Previdência financiou obras como Transamazônica e ponte Rio-Niterói), incluímos as mesmas garantias exigidas para as demais aplicações do recursos do FGTS.

No caso de empréstimos aos Estados e Municípios, a garantia exigida são os recursos do FPE ou do FPM.

Assinatura

